

DESPACHO

Diante da solicitação de abertura de Processo de dispensa de licitação nº 008/2024, para aquisição de materiais para serralheria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e exigências estabelecidas no DFD, o processo foi devidamente autuado, publicado o aviso de contratação direta no diário oficial do Município e site da prefeitura.

Contudo, na fase de justificativa do preço, foi analisado apenas o preço global das propostas, atribuindo como vencedor global do certame o fornecedor **Ferro e Aço Lopes e Nogueira LTDA.**

Diante disso, foi realizada o despacho de autorização da contratação direta, conforme previsto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 com a devida publicação em 09/04/2024.

No entanto, no momento de emitir a ordem de fornecimento, foi detectado que houve um erro de julgamento, já que a presente contratação se dá por menor preço por item e foi analisado apenas o menor preço global.

Realizando nova análise dos preços fornecidos, é possível detectar que o fornecedor **Fertela Indústria e Comércio de Telas e Ferragens EIRELI** forneceu o menor preço para o item 397066 – Lambril 1x3M com valor unitário de R\$250,00.

Diante disso, devido ao vício insanável apontado, não resta outra opção à administração que anular os seguintes atos: **justificativa do preço, pedido de indicação de dotação e reserva orçamentária, ata de julgamento de habilitação,**

razão da escolha do fornecedor e despacho de autorização (ratificação), incluindo a publicação veiculada no diário oficial do Município em 09/04/2024.

Conforme se depreende do artigo 71 da Lei de Licitações, *“Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

A anulação decorre da obrigação da Administração em corrigir, *ex officio* ou por provocação de terceiro, os atos eivados de vícios insanáveis e tem como fundamento a existência de uma ilegalidade, que viola o dever de obediência à Lei, ofendendo o próprio princípio constitucional da legalidade.

Consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência, a anulação corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões resultantes de sua ilegalidade, podendo ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

Súmula 346 - “A Administração pode anular os seus próprios atos”.

Súmula 473 - “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que *“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.*

A anulação, que é o ato responsável pela retirada de um ato administrativo ilegal, tem como fundamento a manutenção da legalidade, devendo operar seus efeitos de tal forma a atingir o ato ilegal desde a sua edição.

Portanto declarada a nulidade do ato, estabelece-se, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição. Produz, portanto, efeitos retroativos, *ex tunc*.

Não se confere à Administração, como visto mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação. A ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que foram gerados.

Assim sendo, visto a ilegalidade aqui apontada determino que seja anulados os atos mencionados da dispensa de licitação nº 008/2024, **sendo aproveitados os atos anteriores praticados**, que não foram atingidos pelo vício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Requer ainda, que seja realizada a publicação desta anulação, para franquear oportunidade de manifestação dos interessados, nos termos do artigo , 71, §3º.

Tupaciguara, 10 de Abril de 2024.

Bruno Rodrigues Machado

Secretário de Administração e Finanças